PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Escola da Inteligência, a ser implementado nas instituições de ensino da rede pública e privada, com a finalidade de promover o desenvolvimento emocional, social e cognitivo de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral contribuir para a formação integral dos estudantes, mediante o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a prevenção de problemas psicossociais no ambiente escolar.

Art. 3º A implantação do Programa Escola da Inteligência considerará o enfrentamento das seguintes problemáticas identificadas no contexto escolar:
I – depressão;
II – violência no ambiente escolar;
III – uso de drogas lícitas e ilícitas;
IV – bullying;
V – transtornos alimentares, como anorexia;
VI – comportamento suicida;
VII – agressividade e impulsividade;
VIII – dificuldades de relacionamento interpessoal;
IX – déficit de atenção;
X – estresse e ansiedade;
XI – doenças psicossomáticas;
XII – gravidez precoce;
XIII – exploração sexual de crianças e adolescentes;

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:
I – estimular o desenvolvimento das funções mais complexas da inteligência, tais como:
a) gerenciamento de pensamentos;
b) controle emocional;
c) empatia;
d) capacidade de lidar com perdas e frustrações;
e) superação de conflitos e proteção emocional;

II – promover o desenvolvimento da maturidade emocional e intelectual, incluindo:
a) disciplina;
b) liderança;
c) autoconfiança;
d) autocrítica;
e) determinação;
f) formação do caráter;

III – aprimorar as relações interpessoais, por meio do incentivo a:
a) ética e honestidade;
b) respeito às diferenças;
c) resolução de conflitos;
d) trabalho em equipe;

IV – fornecer ferramentas voltadas à saúde emocional, com foco na prevenção de:
a) baixa autoestima;
b) transtornos psicológicos;
c) violência e agressividade;
d) uso de substâncias psicoativas.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de:
I – utilização de material didático específico;
II – capacitação de professores, gestores e equipes pedagógicas;
III – envolvimento das famílias no processo educativo;
IV – realização de atividades práticas voltadas ao desenvolvimento socioemocional;
V – parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições especializadas para a execução do Programa.

Art. 7º A adesão ao Programa pelas instituições privadas de ensino será facultativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.23 21:43:40 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Boa Vista, o Programa Escola da Inteligência, como estratégia de enfrentamento aos crescentes desafios emocionais e sociais vivenciados no ambiente escolar.

É notório que as instituições de ensino têm enfrentado uma série de problemáticas que impactam diretamente o desenvolvimento educacional e humano dos estudantes, tais como depressão, ansiedade, violência, bullying, uso de drogas, comportamento suicida, entre outros fatores que comprometem não apenas o aprendizado, mas também a saúde mental e a convivência social.

Além disso, questões como gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e exploração sexual infanto juvenil demonstram a necessidade urgente de ações estruturadas e contínuas dentro do ambiente escolar.

O Programa Escola da Inteligência surge como uma ferramenta eficaz para auxiliar escolas, professores, alunos e famílias no desenvolvimento de competências socioemocionais fundamentais, promovendo o equilíbrio emocional, a empatia, a resiliência e a melhoria das relações interpessoais.

Experiências já implementadas em diversas instituições de ensino demonstram resultados positivos, como a redução significativa de casos de violência, indisciplina e bullying, além do aumento do engajamento familiar e da melhoria no desempenho escolar.

Dessa forma, a presente proposta busca integrar educação e saúde emocional, promovendo uma formação mais completa e humanizada, preparando crianças e jovens para os desafios da vida em sociedade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.23 21:45:43 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador